



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 10010001068/13 | 23/12/2013 17:10:35 | NUCLEO CAXAMBÚ |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00289140-6 / GUILHERME VILELA DE SOUZA E OUTROS | 2.2 CPF/CNPJ: 013.574.656-61 | |
| 2.3 Endereço: RUA FABIO FARIA DE OLIVEIRA, 155 CASA | 2.4 Bairro: RESERVA SANTA BARBARA | |
| 2.5 Município: POTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.550-000 |
| 2.8 Telefone(s): (35) 9867-7336 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00289140-6 / GUILHERME VILELA DE SOUZA E OUTROS | 3.2 CPF/CNPJ: 013.574.656-61 | |
| 3.3 Endereço: RUA FABIO FARIA DE OLIVEIRA, 155 CASA | 3.4 Bairro: RESERVA SANTA BARBARA | |
| 3.5 Município: POTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.550-000 |
| 3.8 Telefone(s): (35) 9867-7336 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: "antiga Fazenda Baraunas" | 4.2 Área Total (ha): 3,1400 | |
| 4.3 Município/Distrito: SAO TOME DAS LETRAS | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 90125-52.20 Livro: 00 Folha: 00 Comarca: TRES CORACOES | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 499.550 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.595.532 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,52% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 3,1400 |
| Total | 3,1400 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 3,1354 |
| Mineração | 0,0046 |
| Total | 3,1400 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
|---|------------------|---------------------|------------------------|--------------------------------|------------------|
| 5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | | |
| Coordenada Plana (UTM) | | | | Fisionomia | Área (ha) |
| X(6) | Y(7) | Datum | Fuso | | |
| 499503 | 7595755 | SAD-69 | 23K | Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med | 0,6280 |
| Total | | | | | 0,6280 |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril | |
| | | | | Outro: | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,8516 | ha | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,8516 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | | 0,8516 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | Área (ha) |
| Campo Rupestre | | | | | 0,8516 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 499.597 | 7.595.618 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | | Área (ha) |
| Mineração | | | | | 0,8516 |
| Total | | | | | 0,8516 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | Candeia/Candeião | | 1,50 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Foram apresentadas informações, especificações e análise dos planos, estudos tendo como base o inventário florestal do Estado de Minas Gerais

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado de Minas Gerais a atividade requerida não possui restrições especiais de conservação da Fauna e Flora.

A área requerida não encontra-se localizada em área de amortecimento próximo a Unidade de Conservação de uso sustentável Conforme Listas Oficiais, a área não possui ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

O empreendimento possui vulnerabilidade natural média.

1. Histórico:

Data da formalização: 09/10/2013

Data do pedido de informações complementares: 11/12/2013

Data de entrega das informações complementares: 19/12/2013

Data da emissão do parecer técnico: 23/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em meio rural objetivando a extração mineração de Pedras Quartzito no imóvel "Antiga Fazenda Baraúnas", município de São Tomé das Letras.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de um imóvel com área de 3,14 ha. Possui área de reserva legal firmada através do Termo de Ajustamento de Conduta tendo em vista o processo de Ação de Usucapião 0090125-52.2011 em tramitação na Comarca de Três Corações, tendo a referida área 0,6280 ha composta por vegetação nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Sub-montana em estágio médio de regeneração e Campo Rupestre. Não possui curso d água ou nascente.

Trata-se de um imóvel inserido em uma região com vocação à atividade minerária.

Sua vegetação assim como a da região varia de Campo Rupestre com afloramento rochoso à Floresta Estacional Semi-Decidual Sub-montana. No imóvel a predominância da vegetação excetuando a área destinada à reserva legal consiste em uma vegetação de Campo Rupestre.

Possui solos rasos com sedimentação de solo orgânico dado ao intemperismo das rochas e deposição de material orgânico oriundo da percolação à montante da propriedade.

Possui uma pequena área minerada, mensurada pelo responsável técnico em 0,0046 ha, com sinais visíveis de abandono sendo observada à prática artesanal e rudimentar de exploração de pedras quartzitos.

O imóvel possui uma área de remanescente de vegetação nativa mensurada pelo responsável técnico com 1,6558 ha.

No imóvel a área com vocação à atividade minerária totaliza uma área de 0,8516 ha objeto do requerimento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Inicialmente fora requerida para exploração de 2,19 ha. Após vistoria realizada foi observado que no imóvel o potencial para exploração minerária de pedras quartzito encontra-se restrita a uma área cujo afloramento da rocha é perfeitamente observado, onde a vegetação torna-se diferente das demais áreas de vegetação nativa remanescente bem como às características do solo.

Após vistoria foi apresentado pelo requerente informações complementares requeridas no processo a retificação da área passível de e com vocação à exploração minerária de 0,8516 ha.

Foi apresentado informações e especificações quanto à cobertura vegetação nativa para a área requerida.

Em vistoria foi observado à predominância das espécie florestais candeia - *Eremanthus erythropappus*; *Eremanthus incanus*; e *Stryphnodendron adstringens*, vulgarmente conhecida como Barba Timão. Na área é observado ainda a presença de espécies herbácea-subarbusciva típicas de áreas com afloramento rochoso conhecida como Canela de Ema - *Velozzia gigantea*.

Os indivíduos florestais possuem DAP inferior à 10 cm sendo em sua maioria inferiores à 5,0 cm de DAP com altura inferior à 2,0 metros de altura, sem rendimento lenhoso que configure uma exploração florestal.

5 - Da Análise Para a Intervenção Requerida:

A intervenção ambiental requerida dar-se-a em 0,8516 com supressão de vegetação nativa com destoca objetivando à extração de Pedras Quartzito sendo:

Ponto 01: Coordenadas Lat.: 7.595.618 Long.: 499.597;

Ponto 02: Coordenadas Lat.: 7.595.588 Long.: 499.568;

Ponto 03: Coordenadas Lat.: 7.595.660 Long.: 499.502;

Ponto 04: Coordenadas Lat.: 7.595.727 Long.: 499.570;

Ponto 05: Coordenadas Lat.: 7.595.668 Long.: 499.628;

Ponto 06: Coordenadas Lat.: 7.595.630 Long.: 499.586

6. Conclusão:

Considerando a Lei 11.428/06 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008 que permite a supressão da vegetação no Bioma de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo deste que o estado onde é requerido a supressão da vegetação possua 5% de vegetação remanescente, sendo o caso de Minas Gerais que possui segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo Universidade Federal de Lavras mais de 5% de cobertura vegetal nativa deste bioma;

Considerando o Art. 3.º Item I letra b da Lei 20.922/13;

Considerando que foi apresentado pelo empreendedor toda a documentação necessária à formalização do processo, relativa à intervenção ambiental requerida;

Face o exposto sou de parecer favorável à intervenção ambiental requerida sobre a vegetação nativa com destoca para uma área de 0,8516 ha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses a partir da emissão do DAIA.

Intervenção Ambiental em 0,8516 com supressão da vegetação nativa com destoca objetivando à extração de Pedras Quartzito sendo: Ponto 01: Coordenadas Lat.: 7.595.618 Long.: 499.597; Ponto 02: Coordenadas Lat.: 7.595.588 Long.: 499.568; Ponto 03: Coordenadas Lat.: 7.595.660 Long.: 499.502; Ponto 04: Coordenadas Lat.: 7.595.727 Long.: 499.570; Ponto 05: Coordenadas Lat.: 7.595.668 Long.: 499.628; Ponto 06: Coordenadas Lat.: 7.595.630 Long.: 499.586.

Medidas Mitigadoras: Intervenção somente na área autorizada; Adoção de práticas que minimizem os impactos sobre a vegetação nativa e áreas não autorizadas; Utilização de bens e materiais de segurança durante a intervenção; Depósito do material suprimido em local apropriado, fora das áreas de intervenção; Manter sinalizado o local durante a intervenção ambiental evitando a presença de pessoas não autorizadas evitando possíveis riscos de acidentes

Medida Compensatória: Obrigatória obtenção de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento junto à SUPRAM Sul de Minas para a atividade minerária de pedras quartzito previsto na D.N COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004 - D.N COPAM nº. 186, de 06 de setembro de 2013.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 026/2013

Análise ao processo n.º 10010001068/13 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por Guilherme Vilela de Souza e Outros, representantes da empresa ASTECA MINERAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ Nº. 12.647.043/0001-42, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,8516 ha de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica com Fisionomia Floresta Estacional Semidecidual, a qual se encontra em estágio inicial de regeneração, para fins de implantação de extração de pedras Quartzito, junto à propriedade denominada "Fazenda Baraúnas", localizada no Município de São Tomé das Letras.

A Reserva Legal foi assegurada através de Termo de Compromisso (fls. 03/05), já que a propriedade esta se passando por sua regularização fundiária, com ação de usucapião distribuída junto a Comarca de Três Corações (fls. 7/11).

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fls. 79).

Conforme FOB de fls.85/87, o empreendimento foi classificado como sendo "1" pela DN 74/04.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal campo rupestre, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Conclusão

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, tendo em vista a necessidade de sua vinculação junto a AAF.

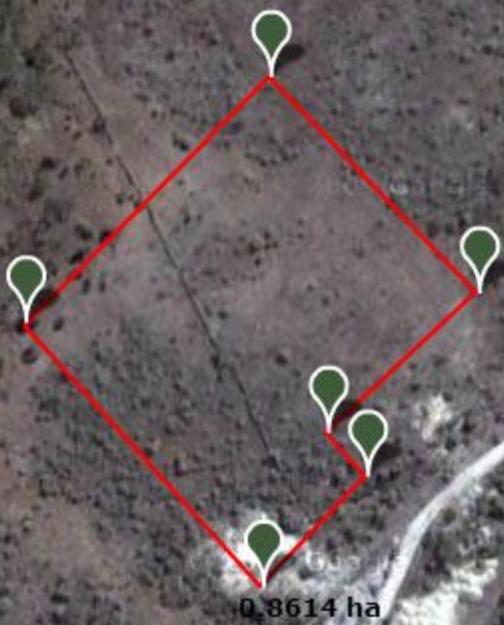
Deverá constar no DAIA que a autorização se refere a empresa ASTECA MINERAÇÃO LTDA - DNPM 830.385/2010.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014



Lat: -21.743956 Lng: -45.004918



50 m
200 pés